

nimemente, nos termos do voto da Relatora com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITEC/PA c/c o art. 485, IV, do código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AT AP nº 329, de 16.02.2012, em favor de FRANCISCO PINTO ANDRADE, no cargo de Professor GEP-M-AD-4.401, Ref. XI, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.826

(Processo n.º 2012/52388-4)

Assunto: REVISÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de revisão de aposentadoria consubstanciada no Decreto nº 1783 de 10/07/2012, em favor de ANTONIO PIRES CHAVES, no cargo de Motorista, PL.AG.034, do Quadro de Provimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 59.827

(Processo n.º 2013/53259-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria, consubstanciada na Portaria AP nº. 2820, de 10/07/2012, retificada pela Portaria RET nº. 1041, de 27/12/2017, em favor de CÉLIA TEIXEIRA DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.828

(Processo n.º 2014/51209-5)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento)

(Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA Nº. 072, de 14.3.2011 em favor de NATALINA VELOSO MONTEIRO, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 59.829

(Processo n.º 2017/50455-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1718 de 27.08.2015, em favor de CONCEIÇÃO DE FÁTIMA SOUSA MONTEIRO, no cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

ACÓRDÃO N.º 59.830

(Processo n.º 2012/51288-8)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na Portaria RET RE nº. 2515, de 10.10.2014, em favor do Soldado da Polícia Militar, Estevam Sena Rosa, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Guardas.

ACÓRDÃO N.º 59.831

(Processo n.º 2012/51436-2)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de reforma consubstanciada na Portaria n.º 577, de 13/01/2012, em favor do Cabo PM FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 7º BPM (Redenção).

ACÓRDÃO N.º 59.832

(Processo n.º 2012/51832-0)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITEC/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de reforma consubstanciada na Portaria RET RE nº. 819, de 04/07/2016, em favor do Soldado PM JESSE MEDINA DA CRUZ, pertencente ao efetivo do CCS/QCG (Belém).

ACÓRDÃO N.º 59.833

(Processo n.º 2018/50528-4)

Assunto: REFORMA- REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DA PM.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reversão ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, consubstanciada na Portaria REV nº 476, de 24.04.2017, em favor do Soldado PM WILLIAM COELHO DA SILVA, pertencente ao efetivo da 2ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar.

ACÓRDÃO N.º 59.834

(Processo n.º 2008/52193-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inc. II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 023 de 01.03.2004, em favor de JADERLINA FEITOSA DA GAMA, dependente do ex-segurado Antônio Moraes da Gama.

ACÓRDÃO N.º 59.835

(Processo n.º 2009/52245-3)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº. 0742, de 05/10/2001, em favor de SOLANGE DO SOCORRO MORAIS NEGRÃO, WALLACE CLAYTON NEGRÃO TAVARES e WELLINGTON NEGRÃO TAVARES, dependentes do ex-segurado, Adinaldo de Melo Tavares

ACÓRDÃO N.º 59.836

(Processos n.ºs 2008/53415-1 e 2017/52759-8)

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento

Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: **Processo n.º 2008/53415-1:** Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0260, de 14/06/2004, em favor de FRANCINETE PEREIRA DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Carlos Alberto Ramos de Oliveira; e **Processo n.º 2017/52759-8:** Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0457, de 02/05/2017, em favor de MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO, dependente do ex-segurado Fernando Gavani Beltrão Ribeiro.

ACÓRDÃO N.º 59.837

(Processo n.º 2010/50135-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria PS nº 0728, de 03/08/2009, em favor de MARIA BERNADETE CARVALHO OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Domingos Damasceno de Oliveira.